



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE ÉTICA**

INFORMATIVO 001/2013 - COMISSÃO DE ÉTICA UFFS

À Direção do *Campus Chapecó*

Chapecó 09 de outubro de 2013

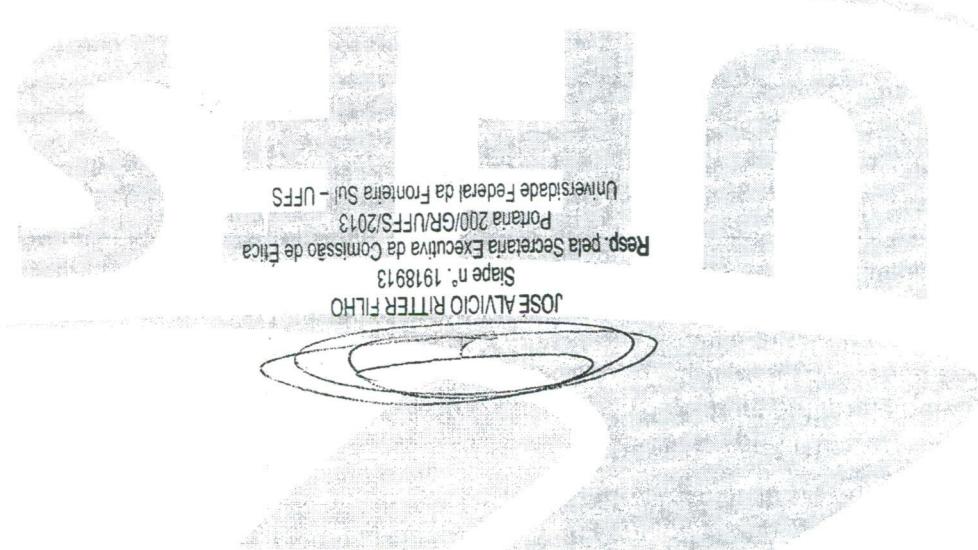
1. A Comissão de Ética foi consultada sobre a possibilidade de exposição de livros por parte da Editora do Palestrante, através de livraria convidada pela UFFS entre as existentes na cidade-sede do *campus*. Há que se examinar sobre o caráter consultivo da comissão; sobre a obrigatoriedade de licitação para o ato da exposição e venda de livros nas dependências da UFFS destinados ao público; sobre a permissão para exposição de livros por parte do palestrante através de livraria local (no município em que está sediado o *campus*); e, caso se entenda pela permissão, quem ficará com a responsabilidade de expor e vender os livros.

2. Dos princípios gerais informativos da Administração Pública, atinentes à questão, destacam-se os princípios da legalidade, da impessoalidade e da boa-fé. Estando a questão em conexão com o tema da Licitação, convém destacar os princípios da livre concorrência e o da igualdade entre os concorrentes.

3. Por oportuno, analisa-se aqui os princípios gerais da Administração Pública. Um dos seus princípios basilares é o da legalidade. Princípio que nos informa sobre a necessidade de absoluta obediência ao ditame legal por parte do servidor público. Este norte está expressamente delimitado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Por consequência, a Administração Pública não pode por atos de seus servidores conceder direitos de qualquer espécie aos administrados. A impessoalidade, enquanto princípio, está relacionada com a finalidade pública, com a qual deve estar alinhado o agir do servidor público. É o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que determina ser este um dos norteadores dos atos dos agentes públicos. Disso subsume a consequência de que a administração não deve prejudicar ou beneficiar pessoas, seja administradores públicos ou administrados. A boa-fé tem direta conexão com a probidade e a moralidade. A lei federal 9.784/99 (artigo 2º, parágrafo único, IV) a contempla como de aplicação necessária ao processo administrativo. O princípio da boa-fé implica uma análise objetiva, que concerne à conduta leal e pautada pela moralidade, e uma análise subjetiva, que diz respeito ao entendimento do agente público de que está agindo corretamente.

4. Do instituto da licitação destacam-se dois princípios: o primeiro, o da livre concorrência, visa a permitir a quem quer que seja, obedecido o instrumento convocatório, a participar do certame. O segundo, o da igualdade entre os concorrentes, nos indica que é vedada a Administração pública promover atos que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo, ou, estabeleçam vantagens dirigidas a alguns dos possíveis licitantes.

5. Norteados pelas luzes dos princípios citados, passa-se à análise do tema objeto da consulta:



e venda de suas obras.

seja o interessado público. Assim, cabe ao autor, ou à pessoa de sua confiança, a exposição expostas no item III, a Administração Pública está proibida de servir a outro que não IV) Responsabilidade de expor e vender – pelas mesmas razões já

lavraria, seja ele próprio realizando a guarda das obras e sua venda.

Vinculado a servidor da UFFS, seja na seleção e acompanhamento dos trabalhos de uma gêntilzeas. Portanto, o ato de venda das obras não deve de maneira alguma ficar evento na Universidade, e, na esfera das relações humanas, merecedor das melhores autor, ainda que merecedor do prestígio ensaiador do convite para participar em ser utilizado este procedimento. A Administração Pública não deve trabalhar para o seleção (e o posterior controle) da lavraria a atender ao evento, entende-se que não deve certeiros de obrigatoriedade de licitação, mas, simplesmente, pelo ônus de fazer a de lavraria local (no município em que esta se encontra o campus) – não pela incidência dos III) Sobre a permissão para exposição de livros pelo palestrante por meio

configura hipótese de licitação obrigatoria.

editora ou diretamente com o autor do livro. Assim, entende-se que a situação não contrato de compra e venda dos livros é feita entre o público, interno ou eventual Administração Pública é a contratante. Na questão trazida pela consulta o eventual destinação ao público – a obrigatoriedade de licitação, segundo a Constituição Federal (art. 37, XXI) para obras, serviços, compras e alienações, cinge-se à situação em que a para a prevenção de violação de direitos éticos.

Plano a atribuição de instâncias consultiva à Comissão; entende-se pois acolhida a consulta. Trata-se mesmo de uma das mais importantes atribuições, já que contribui para a prevenção de violação de direitos éticos.

I) Caso de consultivo da Comissão de Ética – encontra-se em primeiro

